



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1.362/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

*"INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA"
PELA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA
DO SALITRE - IPMSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre – IPMSS.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do IPMCA:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Junta de Recursos;
- IV - Comitê de Investimentos.

Art. 3º O Jeton de Presença ora instituído, tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições, sendo de suma importância para o correto funcionamento da Autarquia Municipal.

Art. 4º Os membros titulares dos Órgãos Colegiados, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões realizadas de acordo com a periodicidade de cada Órgão.

§ 1º O valor do Jeton de Presença será de 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo Município, considerando a carga horária de 40 horas semanais, por reunião.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros da Junta de Recursos e do Comitê de Investimento, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Superintendência do IPMSS, em até 05 (cinco) dias da reunião.



ADMINISTRAÇÃO 2020 - 2024

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



§ 3º Os membros dos Órgãos Colegiados, terão abonadas suas faltas ao serviço, com a finalidade da participação em reuniões de que trata esta Lei.

Art. 5º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a Ata das reuniões, sendo que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMSS, sendo custeada pela Taxa de Administração.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Lei Municipal n.º 559 de 27 de dezembro de 2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, Estado de Minas Gerais,
em 19 de março de 2025.

**IZAEL ALVES
SILVA:57674310949**

Assinado de forma digital por
IZAEL ALVES SILVA:57674310949
Dados: 2025.03.20 13:54:37 -03'00'

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: licitacao@serradosalitre.mg.gov.br - **Contato:** + 55 34 3833-3500